



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____/_____

LEI Nº 423 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969.-

O Prefeito Municipal de Apiaí;
Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São/ Paulo, um empréstimo até a importância de / NC\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil/ cruzeiros novos) destinado a aquisição, nos - termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842), de uma motoniveladora e a cujo emprés- timo será acrescida a importância de NC\$ 27.699,35 (vinte e sete mil, seissentos e no- venta e nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) destinada a custeio da taxa remune- ratória de serviços instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo/ total de NC\$ 172.699,35 (cento e setenta e / dois mil, seissentos e noventa e nove cruzei- ros novos e trinta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláu- sulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 5 (cinco)anos, com resgate / de débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela - Price, vencendo-se a primeira prestação no úl- timo dia do mês seguinte ao da entreganda úl- tima parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, conta - dos sôbre as importâncias em débito, à majora- ção de 1% (hum por cento) na falta de pagamen- to, nos prazos estipulados; das prestações de

(SEGUE ÀS FLS. II)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____/_____

(FLS. II)

- juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações/ de amortização, bem como o débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os / índices de variação da Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços-Durante o período de integralização do empréstimo, será / de 0,7 % (sete décimos por cento) ao mês, calculado sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do - disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos - artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do / contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetária incidentes e que - será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º -Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo - 23, item II, §8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

(SEGUE ÀS FLS.III)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____/_____

(FLS.III)

ARTIGO 5º- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias/ ou de quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora observadas as condições da legislação / vigente.

ARTIGO 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NC\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos cruzeiros novos) com vigência de 13 - (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contração do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para este exercício.

ARTIGO 8º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de NC\$ 172.699,35 (cento e setenta e dois mil, seissentos e noventa e nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) com vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado - exclusivamente na aquisição de uma motoniveladora e no custeio da "taxa remuneratória" de serviços, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º O presente crédito será coberto com recursos/ previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

(SEGUE ÀS FLS. IV)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

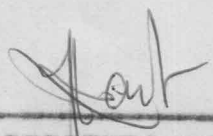
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____/_____

(FLS. IV)

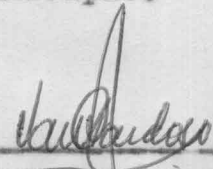
ARTIGO 924 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 18 de novembro de 1969



JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada por edital por -
falta de imprensa em nosso Município.



VANDER ALVES CARDOSO
SECRETÁRIO